

LEI Nº 1.600, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.989

Autoriza o Poder Executivo aderir ao Programa Carta de Crédito e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa “Habitação Para Todos Nós - PHTN”, com o objetivo de viabilizar a produção de unidades habitacionais, em operações coletivas das quais participem o Estado do Tocantins e seus Municípios.

§ 1º A alienação das unidades habitacionais aos correspondentes beneficiários é financiada pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º O PHTN é implementado na conformidade das regras do Programa “Carta de Crédito – Recursos FGTS”, criado pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do Fundo de Garantia.

§ 3º São beneficiários do PHTN pessoas físicas, cuja renda familiar não ultrapasse cinco salários mínimos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei o Chefe do Poder Executivo é autorizado a:

I - oferecer caução em moeda corrente, cheque-moradia ou obras e serviços, como garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do PHTN;

II - abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês agosto de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado